



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



TERMO DE ADESÃO Nº 025/2026 AO CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO PROGRAMA MIGUILIM, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CARATINGA E O INSTITUTO LUZ PARA VIDA.

CREDENCIANTE	
NOME:	MUNICIPIO DE CARATINGA
ENDEREÇO:	AV. PROF. ARMANDO ALVES DA SILVA, 1950 – ZACARIAS
CNPJ:	18.334.268/0001-25
REPRESENTANTE:	PAULA CRISTINA DA SILVA BOTELHO
TELEFONE:	(33) 3322-2223 (33) 3329-8030
E-MAIL:	almoxarifado@saude.caratinga.mg.gov.br saude4@saude.cartinga.mg.gov.br

CREDENCIADO	
NOME:	INSTITUTO LUZ PARA VIDA
ENDEREÇO:	Rua Reynaldo Pinto Vieira, Nº 528, Bairro Silva Prado – Brumadinho - MG
CNPJ:	27.162.134/0001-65
REPRESENTANTE:	FREDERICO RICARDO FONSECA CARNEIRO
CPF:	049.XXX.676-76
RG:	74.XXX.894 – SSP-MG
TELEFONE:	(31) 99264-5040 (31) 3787-2217
E-MAIL:	administrativo@institutoluzparavida.org luzparavida.dt@gmail.com

As partes acima indicadas celebram o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que terá natureza de adesão as regras estabelecidas no Processo Administrativo nº 062/2026, CREDENCIAMENTO Nº 001/2026, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, devidamente estabelecidas e aptas à execução das ações de saúde ocular do Programa Miguilim, no Município de Caratinga/MG, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços e fornecimentos referidos na Cláusula Primeira serão executados diretamente pela CREDENCIADA, por meio de estabelecimento regularmente constituído e de profissionais/colaboradores a ela vinculados, devidamente habilitados e compatíveis com o item credenciado, observadas as exigências técnicas, sanitárias, assistenciais e operacionais previstas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, no âmbito das ações de saúde ocular do Programa Miguilim.

2.1.1. A execução ocorrerá sob demanda, mediante encaminhamento/regulação da Secretaria Municipal de Saúde e emissão da respectiva Ordem de Serviço/Ordem de Fornecimento (ou documento equivalente).

2.1.2. Para os efeitos deste Termo de Credenciamento, considera-se profissional vinculado à CREDENCIADA aquele formalmente indicado para a execução do objeto, sob responsabilidade técnica e administrativa da própria credenciada, incluindo, no ITEM 01 (Consulta Oftalmológica), o profissional médico regularmente inscrito no CRM e com qualificação compatível com a especialidade, bem como, no ITEM 02 (Fornecimento de Óculos), a



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



equipe responsável pela confecção, montagem, conferência e entrega dos óculos corretivos, em conformidade com a prescrição oftalmológica e com os padrões de qualidade exigidos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

3.1. A CREDENCIADA executará os serviços e/ou fornecimentos relativos ao(s) item(ns) para o(s) qual(is) tiver sido habilitada, no âmbito do Programa Miguilim, em conformidade com os encaminhamentos e autorizações emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG, observados os fluxos de regulação e a sistemática de seleção a critério de terceiros, bem como as regras e condições estabelecidas neste Termo e na Cláusula Sétima deste instrumento.

3.2. A remuneração da CREDENCIADA observará os valores, critérios e condições fixados no Edital e no Termo de Referência, adotados com base nos parâmetros oficiais de custeio do Programa Miguilim, sendo vedada a cobrança de quaisquer valores adicionais, complementações, taxas paralelas ou contrapartidas dos beneficiários (educandos e/ou responsáveis legais) ou da Administração, além daqueles expressamente previstos, ficando o pagamento condicionado à produção efetivamente executada, comprovada e validada pela fiscalização o.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CREDENCIADO

4.1. A CREDENCIADA é integralmente responsável pelos danos que causar ao Município de Caratinga/MG, aos beneficiários do Programa Miguilim (educandos e/ou responsáveis legais) e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, inclusive por negligência, imprudência ou imperícia, praticada por si, por seus profissionais, empregados, colaboradores ou prepostos, na execução dos serviços e/ou fornecimentos objeto deste credenciamento.

4.2. A responsabilidade da CREDENCIADA abrange, conforme o item credenciado, todos os atos relacionados à execução do objeto, inclusive atendimento clínico, avaliação, registro, emissão de prescrição óptica, coleta de medidas, confecção, montagem, conferência e entrega de óculos corretivos, bem como eventuais falhas técnicas, assistenciais, operacionais ou sanitárias, respondendo ainda pela atuação de sua equipe e pela adequada observância das normas legais, técnicas, sanitárias e profissionais aplicáveis.

4.3. A CREDENCIADA responderá, ainda, por quaisquer prejuízos materiais, morais ou à saúde decorrentes da execução inadequada, irregular ou em desconformidade com a prescrição e com os padrões exigidos, sem prejuízo da obrigação de refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem ônus para a Administração ou para o beneficiário, o serviço/produto impugnado, bem como da aplicação das sanções administrativas e legais cabíveis, inclusive suspensão, glosa e descredenciamento, na forma do Edital e deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

5.1. O CREDENCIANTE, representado pelo Município de Caratinga/MG, obriga-se a:

- a) acompanhar, controlar e fiscalizar a execução dos serviços cartorários prestados, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), com registro das ocorrências e comunicação ao CREDENCIADO de eventuais falhas, vícios ou irregularidades que demandem providências corretivas;
- b) efetuar o pagamento ao CREDENCIADO, na forma, nos prazos e nas condições estabelecidos neste instrumento.
- c) prestar ao CREDENCIADO, em tempo hábil, as informações, documentos e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que formalmente solicitados;
- d) expedir, quando cabível, solicitações, encaminhamentos, autorizações ou ordens administrativas necessárias à prática dos atos notariais e registrais, observados os fluxos internos definidos pela Administração;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



- e) notificar formalmente o CREDENCIADO acerca de inconsistências, pendências ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou na documentação apresentada para faturamento, assegurando-lhe prazo razoável para saneamento, quando couber;
- f) zelar pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis ao credenciamento e à execução dos serviços, promovendo a regular instrução dos procedimentos administrativos de solicitação, controle e pagamento;
- g) aplicar, quando for o caso, as medidas administrativas e sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses de descumprimento das obrigações assumidas pelo CREDENCIADO.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.1. O CREDENCIADO obriga-se a:

- a) assinar o Termo de Credenciamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado e aceito pela Administração;
- b) executar fielmente os serviços cartorários solicitados pelo Município, nas condições estabelecidas neste Termo, no Edital de Credenciamento, em seus anexos e no respectivo Termo de Referência;
- c) atuar com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, pautando-se pela boa-fé e pela preservação da imagem e dos interesses da Administração Pública;
- d) respeitar as orientações, deliberações e fiscalizações da Administração Municipal, especialmente quanto à forma de solicitação, execução e controle dos atos notariais e registrais;
- e) não exigir, sob qualquer pretexto, valores adicionais, complementações, taxas ou contraprestações dos servidores, cidadãos ou representantes da Administração Pública, limitando-se à cobrança dos valores fixados neste Edital;
- f) responder integral e exclusivamente por todo o pessoal envolvido na execução dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e securitários, isentando o Município de qualquer vínculo, obrigação ou corresponsabilidade;
- g) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para sua participação, comunicando imediatamente à Administração qualquer alteração que possa comprometer a regularidade jurídica, fiscal ou técnica do serviço prestado;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATENDIMENTO

7.1. O atendimento aos beneficiários do Programa Miguilim (educandos e/ou seus responsáveis legais) será realizado diretamente no estabelecimento da CREDENCIADA, em dias e horários regulares de funcionamento, compatíveis com a execução do objeto para o(s) item(ns) em que estiver habilitada, observado o fluxo de regulação/encaminhamento definido pela Secretaria Municipal de Saúde de Caratinga/MG.

7.2. O atendimento e a execução dos serviços e/ou fornecimentos dependerão de encaminhamento/autorização formal emitido pela Prefeitura Municipal de Caratinga/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, mediante Ordem de Serviço, Ordem de Fornecimento ou documento equivalente, no qual constará a identificação do beneficiário, a especificação do procedimento/fornecimento autorizado e demais informações necessárias à correta execução.

7.3. A CREDENCIADA deverá garantir instalações, estrutura e condições adequadas de atendimento aos beneficiários e seus responsáveis, observando as normas de segurança, acessibilidade, higiene, organização, sigilo e atendimento humanizado, bem como, quando aplicável, as exigências técnicas e sanitárias pertinentes à consulta oftalmológica, à coleta de medidas, à prova, à entrega e ao ajuste de óculos corretivos.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



7.4. Em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente autorizadas pela Administração Municipal, poderão ser ajustadas rotinas complementares de atendimento (tais como agendamento diferenciado, reforço de horário, ponto de apoio para entrega ou outras medidas operacionais compatíveis com o objeto), desde que preservadas a rastreabilidade, a segurança do atendimento, a conformidade com a autorização emitida e as normas técnicas/sanitárias aplicáveis, vedada a substituição do atendimento clínico presencial quando este for exigido pela natureza do serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os serviços cartorários prestados em decorrência deste Termo de Credenciamento serão remunerados conforme os valores fixados neste Edital.

8.2. Fica vedado ao CREDENCIADO cobrar quaisquer valores adicionais, sobretaxas, taxas administrativas, custas acessórias ou qualquer complementação de preço não previstos nesse Edital, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

8.3. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente, devendo esta vir acompanhada dos comprovantes de regularidade junto ao INSS, FGTS e CNDT, observadas as retenções tributárias legalmente exigidas.

8.4. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva prestação dos serviços e sua conformidade com as solicitações municipais, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

8.5. Caso ocorra devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento somente passará a fluir após sua rerepresentação devidamente sanada.

8.6. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária ou ordem de pagamento em conta indicada pelo CREDENCIADO, observadas as normas financeiras e orçamentárias do Município.

8.7. As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta da dotação orçamentária abaixo especificada, vinculada à unidade orçamentária responsável pelo contrato, conforme previsão constante da Lei Orçamentária Anual vigente.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339030990000-	2358 – Óculos
02 07 04 10 301 0001 2261 000 339039990000 -	2874 - Consultas

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1 - Este Instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 124 da Lei 14.133/2021, por meio de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela credenciada caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando-a às sanções previstas nos arts. 155 a 162 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades específicas previstas neste instrumento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10.2. As penalidades aplicáveis são as seguintes:

a) Advertência, quando constatadas infrações de menor gravidade, que não causem prejuízo relevante à Administração;



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



- b) Multa, nas seguintes hipóteses e percentuais, calculados sobre o valor estimado da contratação:
- b.1) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada a 30 (trinta) dias, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços solicitados;
 - b.2) 10% (dez por cento), no caso de inexecução parcial das obrigações assumidas;
 - b.3) 20% (vinte por cento), no caso de inexecução total das obrigações assumidas;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de credenciamentos e de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 10.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, conforme a gravidade da infração e a reincidência do infrator.
- 10.4. O valor da multa será descontado de créditos eventualmente devidos à credenciada ou, inexistindo, cobrado judicialmente, após regular processo administrativo sancionador.
- 10.5. O pedido de descredenciamento voluntário não isenta a credenciada de responder por eventuais infrações ou danos decorrentes dos serviços já executados.
- 10.6. O descumprimento reiterado das condições do edital, das orientações da Administração ou das normas aplicáveis ensejará o descredenciamento imediato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 10.7. Para fins de cálculo das penalidades pecuniárias, considera-se valor estimado da contratação aquele constante do Anexo I.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1 - O presente Instrumento terá vigência até 26/02/2027, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- 12.1 - O CREDENCIANTE se reserva o direito de rescindir unilateralmente o presente Termo pela inobservância das previsões legais contidas no artigo 138 da Lei 14.133/21.
- 12.2 - Ficarão o presente Instrumento rescindido, especialmente nos casos de:
- a) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas nas normas que a presente contratação principalmente quanto aos padrões de qualidade de atendimento;
 - b) falta de apresentação dos comprovantes do atendimento, no prazo estabelecido.
 - c) descumprimento de qualquer uma das exigências fixadas neste termo, inclusive as mencionadas na cláusula “DO ATENDIMENTO”.
- 12.3 - A rescisão do Termo de Credenciamento poderá, ainda, ser amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência para a Administração.
- 12.4. O CREDENCIADO poderá rescindir o presente instrumento caso ocorra qualquer das hipóteses constantes do artigo 138, 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- 13.1 - Os empregados e prepostos do CREDENCIADO não terão qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIANTE, correndo por conta exclusiva do primeiro todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.



PODER EXECUTIVO
Secretaria de Saúde



CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

14. 1 - Fica eleito pelas partes, com renúncia de qualquer outro, o foro da comarca de Caratinga para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento.

E por estarem de acordo com as condições estabelecidas neste Instrumento, as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinada.

Caratinga, 16 de março de 2026.

PAULA CRISTINA DA SILVA BOTELHO
MUNICIPIO DE CARATINGA
CREDENCIANTE

FREDERICO RICARDO FONSECA CARNEIRO
INSTITUTO LUZ PARA VIDA
27.162.134/0001-65
CREDENCIADO

TESTEMUNHAS:

1- _____ - CPF: _____
2- _____ - CPF: _____